

SINDIAGUA

**ACORDO
COLETIVO
2014/2015**

**SINDIAGUA
COGERH**

**ACORDO COLETIVO
DE TRABALHO
COGERH
2014/2015**

APRESENTAÇÃO

A seca é um fenômeno cíclico. Mas as situações desumanas que as comunidades rurais e moradores de cidades de pequeno e médio porte enfrentam não deveriam seguir a mesma lógica. Se as cenas inaceitáveis do passado se repetem (carros-pipa com água contaminada, gado morrendo, cidades à beira de um colapso d'água) é porque mais uma vez o poder público foi ausente na implementação de políticas preventivas de convivência com o semiárido.



No Ceará, que atravessa seu terceiro ano de estiagem, as famílias rurais convivem fortemente com o drama da seca. Em um Estado em que quase a totalidade de seu território está na região semiárida, saber cuidar da água é um dos caminhos mais eficientes para uma convivência sustentável com esse fenômeno que é a escassez de chuva. Daí a importância de se investir fortemente na preservação, democratização e gerenciamento dos nossos recursos hídricos. Para isso é fundamental valorizar os trabalhadores e técnicos que conhecem bem a realidade do nosso Estado.

Por isso, o Sindiagua tem sido um forte defensor dos profissionais da Cogerh. Sabemos da importância desse órgão no cuidado com as nossas reservas hídricas. A qualidade do serviço prestado pela Cogerh depende da valorização de seus

trabalhadores. É pensando assim que a cada campanha salarial o Sindiagua e a categoria têm conquistado importantes avanços.

Na campanha salarial de 2014, novamente conseguimos importantes percentuais de reajuste salarial, equiparando o salários dos engenheiros da Cogerh com os da Cagece (uma reivindicação antiga da categoria). Também alcançamos reajustes acima da inflação no vale-alimentação, além da ampliação de outros benefícios.

Com o novo ACT, demos mais um importante passo para que os trabalhadores da Cogerh obtenham benefícios que, com muita luta, também foram alcançadas pelos trabalhadores da Cagece nos últimos anos.

Vale lembrar que o ACT 2014/2015 é resultado de um acúmulo de lutas que obtiveram benefícios fundamentais - como o plano de saúde e o reembolso de medicamentos - e que foram novamente garantidos nesta campanha salarial.

O novo ACT que está em suas mãos é resultado da união da categoria. É também um convite para continuarmos lutando por melhorias. Ainda há muito para avançar. Por isso, novamente reafirmamos: a mobilização da categoria não acaba com a campanha salarial. Vamos juntos seguir unidos na luta pela valorização dos trabalhadores e trabalhadoras da Cogerh e do saneamento.

Jadson Sarto
Coordenador Geral do Sindiagua



SUMÁRIO

BENEFÍCIO	CLÁUSULA	PÁGINA
Vigência e data-base	1 ^a	07
Abrangência	2 ^a	07
Reajuste salarial	3 ^a	07
Gratificação por titularidade	4 ^a	08
Hora aula instrutor	5 ^a	08
Gratificação por condução de veículo	6 ^a	08
Incentivo por tempo de serviço	7 ^a	08
Adicional de periculosidade	8 ^a	09
Remuneração variável	9 ^a	09
Concessão de Diárias/Ajuda de custo	10 ^a	09
Vale alimentação	11 ^a	09
Plano de saúde e de assistência odontológica	12 ^a	09
Reembolso por uso de medicamento contínuo	13 ^a	10
Complementação do auxílio-doença	14 ^a	10
Auxílio-funeral	15 ^a	11
Auxílio-creche/educação	16 ^a	11
Seguro de vida e acidentados	17 ^a	11
Auxílio Moradia	18 ^a	11
Assistência jurídica	19 ^a	12
Plano de Aposentadoria Complementar	20 ^a	12
Redução da carga horária	21 ^a	12
Da compensação de horário de trabalho	22 ^a	12
Empréstimo e concessão de férias	23 ^a	13
Licença maternidade e paternidade	24 ^a	13
Licença acompanhamento	25 ^a	13
Segurança no trabalho	26 ^a	13
Reunião e do quadro de avisos	27 ^a	14
Mesa de negociação	28 ^a	14
Do foro competente	29 ^a	14
Cláusulas anteriores	30 ^a	14

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

2014/2015

SIND DOS TRAB EM AGUA ESGOTO E MEIO AMBIENTE DO CEARA, CNPJ n. 07.296.320/0001-80, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). JADSON SARTO ANGELO OLIVEIRADE PONTES;

E

CIA DE GESTAO DOS RECURSOS HIDRICOS EST DO CEARA COGERH, CNPJ n. 74.075.938/0001-07, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). PAULO HENRIQUE STUDART PINHO e por seu Presidente, Sr(a). FRANCISCO RENNYSAGUIAR FROTA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2014 a 30 de abril de 2015 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) Trabalhadores de Gestão de Recursos Hídricos, com abrangência territorial em CE.

Salários, Reajustes e Pagamento

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE SALARIAL

ACOGERH reajustará a tabela salarial de seus empregados na forma que segue:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O salário inicial do Analista em Gestão de Recursos Hídricos no valor de R\$ 4.014,53 (quatro mil, quatorze reais e cinquenta e três centavos) será reajustado conforme o índice do INPC acumulado dos meses de Maio de 2013 a Abril de 2014.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O salário inicial do Tecnólogo em Gestão de Recursos Hídricos no valor de R\$ 3.397,71 (três mil cento e trinta e sete reais) será reajustado conforme o índice do INPC acumulado dos meses de Maio de 2013 a Abril de 2014.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os salários serão pagos, mensalmente, até o primeiro dia útil do mês subsequente ao vencido, ressalvados prazos de compensações bancárias. Quando o trabalhador sair de férias, o salário acrescido de mais um terço (1/3) deverá ser pago até 07 (sete) dias do início do período de férias.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Gratificação de Função

CLÁUSULA QUARTA - GRATIFICAÇÃO TITULARIDADE

Será concedida gratificação por titularidade aos empregados que tenham concluído cursos de pós-graduação reconhecidos pelo MEC, em percentuais de: 15% para Especialistas, 20% para Mestres e 25% para Doutores. A análise documental será realizada pela Gerência de Recursos Humanos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A COGERH se compromete a continuar elaborando Plano de Capacitação profissional de modo a atender às demandas da Companhia.

Outras Gratificações

CLÁUSULA QUINTA - HORA AULA INSTRUTOR

A COGERH pagará hora/aula aos empregados instrutores no valor de R\$ 100,00 (cem reais) em cursos organizados pela Gerência de Recursos Humanos, previamente autorizados pelo Presidente desde que ocorra fora do horário normal de trabalho.

CLÁUSULA SEXTA - GRATIFICAÇÃO POR CONDUÇÃO DE VEÍCULO

A COGERH pagará Gratificação por Condução de Veículos aos seus empregados/comissionados. Esta gratificação será devida ao empregado/comissionado credenciado na Gerência de Suprimento e Patrimônio - GESUP, como condutor de veículo locado ou próprio da COGERH, mediante Portaria da Presidência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor da Gratificação será de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) reajustado conforme o índice do INPC acumulado dos meses de Maio de 2013 a Abril de 2014 pago proporcionalmente aos dias trabalhados, da seguinte forma:

01 a 03 dias – 10% do valor da gratificação;

04 a 07 dias – 20% do valor da gratificação;

08 a 12 dias – 40% do valor da gratificação;

13 a 15 dias – 60% do valor da gratificação;

16 a 19 dias – 80% do valor da gratificação;

Acima de 19 dias – 100% do valor da gratificação.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA SÉTIMA - INCENTIVO POR TEMPO DE SERVIÇO

A COGERH conservará congelado os percentuais relativos aos anuênios dos empregados que já tem direito garantido em 1% (um por cento) ao ano nos períodos referentes a 01/07/1994 a 30/06/2000 e de 01/07/2006 a 30/06/2008.

Outros Adicionais

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE E INSALUBRIDADE

A COGERH realizará anualmente diagnóstico de situação atual de possíveis ambientes perigosos e insalubres, através da CIPA.

Participação nos Lucros e/ou Resultados

CLÁUSULA NONA - REMUNERAÇÃO VARIÁVEL

Em virtude da vedação imposta pelo período eleitoral, expressamente prevista no artigo 73 da lei 9.504/97, a proposta de Remuneração Variável (RV) tipo PLR (Participação nos Lucros ou Resultados) somente será discutida no Acordo Coletivo 2015/2016.

Ajuda de Custo

CLÁUSULA DÉCIMA - CONCESSÃO DE DIÁRIAS/AJUDA DE CUSTO

As diárias serão concedidas aos empregados da Companhia conforme o que rege o Decreto Governamental n° 30.719 de 25/10/2011 e demais alterações.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VALE ALIMENTAÇÃO

A COGERH fornecerá aos seus empregados 22 (vinte e dois) vales alimentação por mês, no valor de R\$ 33,66 (trinta e três reais e sessenta e seis centavos) cada, procedendo-se ao desconto de R\$ 0,01 (um centavo) do valor total dos vales, no salário de cada empregado, estendendo este benefício durante gozo de férias, licença médica ou maternidade pagos a partir de 01 de maio de 2014.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PLANO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

A COGERH continuará assegurando o plano de assistência médico-hospitalar em Plano Básico (enfermaria) e o plano de assistência odontológica a todos os empregados e seus dependentes, em empresas reconhecidas nacionalmente e com atuação em todo Estado do Ceará, devendo o valor das mensalidades serem pagas pela COGERH, procedendo-se ao desconto de R\$ 0,01 (um centavo), na prestação de cada empregado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - São considerados dependentes dos empregados, o(a) esposo(a)/companheiro(a), mediante Declaração de União Estável expedida em Cartório, filhos(as) / enteados(as) solteiros(as) até 18 (dezoito) anos, ou até 24 (vinte e quatro) anos, quando

universitários(as), ou ainda com guarda judicial e inválidos com qualquer idade.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O empregado poderá incluir no rol de seus dependentes seus filhos de 25 anos até 28 anos, desde que as despesas referentes aos planos de saúde e assistência odontológico destes dependentes, corram por conta do empregado, em desconto integral na folha de pagamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Como previsto no caput desta cláusula a COGERH permanecerá pagando plano de assistência médico-hospitalar em Plano Básico (enfermaria) e, à critério do empregado e obedecida a licitação em curso, fazer a opção pelo plano de assistência médico-hospitalar com acomodação em apartamento, arcando o empregado com a diferença de valores entre os planos.

PARÁGRAFO QUARTO – Ressalvada o princípio da economicidade, fica facultado aos empregados públicos efetivos e comissionados, independentemente de sindicalização, a opção pelo plano de saúde ofertado pelo SINDIÁGUA, com o conseqüente repasse dos valores pagos pela Companhia, levando-se em consideração os preços usualmente utilizados pelo mercado, conforme previsto nos parágrafos anteriores, devendo tais pedidos serem submetidos à Gerência de Recursos Humanos para avaliação dos critérios anteriormente mencionados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REEMBOLSO POR USO DE MEDICAMENTO CONTÍNUO

A COGERH reembolsará, aos empregados, as despesas decorrentes de aquisição de medicamentos de uso contínuo, prescritos por médico, até o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) por mês reajustado conforme o índice do INPC acumulado dos meses de Maio de 2013 a Abril de 2014 mediante a exibição de cupom fiscal, laudo e receita médica a ser visada pelo serviço médico do SINDIÁGUA, à título de ressarcimento, excetuando-se os medicamentos garantidos pelo Ministério da Saúde.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No caso de falta do medicamento na rede pública, fica o empregado obrigado a trazer justificativa emitida pelo órgão de saúde, a ser validada pela Companhia.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os casos em que as despesas com medicamentos forem acima do valor restituível pela Companhia, serão levados às considerações da Diretoria.

Auxílio Doença/Invalidez

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO DOENÇA

A partir do 16º (décimo sexto) dia de licença médica, a COGERH complementará o auxílio-doença pago pelo Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) que consiste na diferença entre o valor do benefício e a remuneração do empregado pelo período concedido pelo INSS, excetuando-se hipótese de lavratura de aposentadoria pelo INSS.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ao empregado afastado por acidente de trabalho, nos termos da legislação trabalhista e previdenciária, fica assegurada a percepção do auxílio doença e demais benefícios por todo o período de afastamento, excetuando-se hipótese de lavratura de aposentadoria pelo INSS.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXÍLIO FUNERAL

A COGERH reajustará o auxílio funeral em valor correspondente a 3,0 vezes o piso salarial da categoria do empregado, por sua morte ou de seus dependentes, assim considerados: esposo(a), companheiro(a) habilitado na Previdência Social ou no Imposto de Renda, pais, filho(a) menor de 24 (vinte e quatro) anos e inválidos com qualquer idade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de falecimento de empregado, ou de beneficiários, conforme acima discriminados, que possua vínculo com mais de um empregado, o auxílio será pago de forma rateada entre os requerentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A concessão do benefício será efetivada mediante: requerimento, atestado de óbito e despesas comprovadas em nome do requerente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A solicitação do auxílio deverá ocorrer até 60 dias após o falecimento.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXÍLIO CRECHE/EDUCAÇÃO

A COGERH pagará o valor de R\$ 410,00 (quatrocentos e dez reais) mensais reajustado conforme o índice do INPC acumulado dos meses de Maio de 2013 a Abril de 2014 por cada filho de empregado (legítimo ou adotivo) com idade de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, a título de indenização na modalidade auxílio creche e mesmo valor por cada filho de empregado (legítimo ou adotivo) a partir de 5 (cinco) de idade a título de indenização na modalidade auxílio educação, cessando o referido benefício quando o filho (a) concluir o ensino médio, ambos mediante comprovação prevista em Norma Interna.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SEGURO DE VIDA E ACIDENTES

A COGERH garantirá o seguro de vida em grupo, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) reajustado conforme o índice do INPC acumulado dos meses de Maio de 2013 a Abril de 2014, em favor de seus empregados, adequando o benefício/prêmio à legislação pertinente, procedendo ao desconto de R\$ 0,01 (um centavo) do valor total da prestação de cada empregado, no salário de cada empregado.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AUXÍLIO MORADIA

A COGERH pagará auxílio moradia no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) reajustado conforme o índice do INPC acumulado dos meses de Maio de 2013 a Abril de 2014 em favor dos empregados que forem transferidos de Fortaleza para o interior ou entre as Gerências Regionais, nas funções

de gerente ou coordenador e pagará o valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) reajustado conforme o índice do INPC acumulado dos meses de Maio de 2013 a Abril de 2014 para os demais empregados transferidos nas mesmas condições, na forma prevista por Norma Interna.

PARÁGRAFO ÚNICO – O benefício previsto no caput desta cláusula será concedido pelo período de até 01 (um) ano, a contar da data da transferência do empregado, conforme Norma Interna expedida.

Relações de Trabalho, Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ASSISTÊNCIA JURÍDICA

A COGERH custeará assistência jurídica especializada ao empregado que, no exercício da função, vier a necessitar. Cabendo a COGERH a livre escolha do profissional.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - PLANO DE APOSENTADORIA COMPLEMENTAR

Em virtude da vedação imposta pelo período eleitoral, expressamente prevista no artigo 73 da lei 9.504/97, a implantação de Plano de Aposentadoria Complementar somente será discutida no Acordo Coletivo 2015/2016.

Jornada de Trabalho, Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - REDUÇÃO DA CARGA HORÁRIA

Fica estabelecida a redução da carga horária de 40h para 20h, limitados nos casos em que haja exercício do magistério, com redução proporcional de salário, no entanto mantendo-se os benefícios. O empregado deverá renunciar a Dedicação Exclusiva (DE) junto à Universidade. Semestralmente, os empregados com carga horária reduzida, deverão apresentar declaração, com firmas devidamente reconhecidas, que possuem carga horária de 40h com aquela instituição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- Os empregados que possuam carga horária inferior a 40 horas semanais, terão direito a retornar a carga horária normal.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO

Fica estabelecido o regime de compensação de horário diário por atraso, bem como a criação do banco de horas, na forma da regulamentação a ser elaborada pela COGERH.

Férias e Licenças

Remuneração de Férias

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO EMPRÉSTIMO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

A COGERH concederá aos seus empregados, a título de adiantamento salarial, o valor equivalente a 100% (cem por cento) da remuneração, pago pela Companhia quando do recebimento de suas férias, reembolsável pelo trabalhador em até 10 (dez) parcelas, sem juros e correção monetária a partir do mês subsequente ao gozo das férias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso o empregado deseje utilizar o empréstimo de Férias, deverá comunicar a Gerência de Recursos Humanos, na sua Programação de Férias.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica facultado aos empregados da COGERH converter 1/3 (um terço) do período de férias a que tiver direito em abono pecuniário, no valor da remuneração que lhes seria devida nos dias correspondentes, acrescido de 1/3 (um terço).

Licença Maternidade

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - LICENÇA MATERNIDADE E PATERNIDADE

A COGERH concederá licença maternidade em favor de suas empregadas, mães biológicas ou adotivas, pelo período de 6 (seis) meses e licença paternidade, pais biológicos e adotivos, por um período de 15 (quinze dias).

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - LICENÇA ACOMPANHAMENTO

A COGERH liberará o empregado, com a devida comprovação, de um turno de trabalho pelo prazo máximo de (15) quinze dias ou em período integral pelo prazo de 7 (sete) dias, a critério deste, para acompanhamento de pais, cônjuge, filhos ou companheiro (a), que se encontrem internados em tratamento hospitalar, conforme Norma Interna.

Saúde e Segurança do Trabalhador

CIPA, composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - SEGURANÇA NO TRABALHO

A COGERH manterá CIPA – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – com o objetivo de harmonizar as políticas de segurança e medicina no trabalho, conforme prevê a NR 5 do Ministério do Trabalho.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA REUNIÃO E DO QUADRO DE AVISOS

A Diretoria da COGERH se compromete a receber, uma vez por mês, a Diretoria do SINDIÁGUA, para possibilitar o acompanhamento e cumprimento do presente Acordo Coletivo.

PARÁGRAFO ÚNICO - A COGERH assegurará ao Sindicato a colocação de quadro de avisos em local definido pelas partes, para afixação de avisos e documentos de interesse dos empregados.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - MESA DE NEGOCIAÇÃO

Fica constituída uma Mesa de Negociação Permanente, composta por membros indicados pelo SINDIÁGUA e pela COGERH.

PARÁGRAFO ÚNICO - As partes regulamentarão o funcionamento e a composição da Mesa de Negociação Permanente, prevista do caput desta Clausula, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da data de homologação e registro deste Acordo, pela Delegacia Regional do Trabalho – DRT/CE.

Disposições Gerais

Regras para a Negociação

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DO FORO COMPETENTE

Qualquer divergência surgida por motivo de aplicação das normas deste Acordo será submetida à prévia conciliação das partes que firmam o presente instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação, total ou parcial do presente Acordo ficará submetido, em qualquer caso, à aprovação da Assembleia Geral do Sindicato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As controvérsias porventura resultantes deste Acordo serão dirimidas pela Justiça do Trabalho, se antes não forem solucionadas pelas partes.

Outras Disposições

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DAS CLAUSULAS ANTERIORES

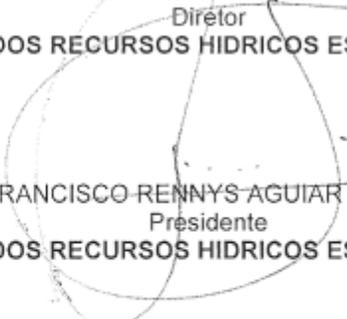
Ficam mantidas todas as cláusulas fechadas em acordos anteriores, exceto as alteradas por este instrumento.


JADSON SARTO ANGELO OLIVEIRA DE PONTES
Membro de Diretoria Colegiada

SIND DOS TRAB EM AGUA ESGOTO E MEIO AMBIENTE DO CEARA


PAULO HENRIQUE STUDART PINHO
Diretor

CIA DE GESTAO DOS RECURSOS HIDRICOS EST DO CEARA COGERH


FRANCISCO RENNYS AGUIAR FROTA
Presidente

CIA DE GESTAO DOS RECURSOS HIDRICOS EST DO CEARA COGERH

DIRETORIA DO SINDIAGUA

Diretoria Executiva

Jadson Sarto Ângelo Oliveira de Pontes
Coordenador Geral

Haroldo Heitor Ribeiro
Secretaria Geral

Antonio de Oliveira
Secretaria Financeira

Joel Lopes de Sales Bastos
Secretaria de Administração

Antonio Marcus Vinícius C. Guerra
Secretaria Jurídica

Antonio Carlos Sá Brandão
Secretaria de Comunicação

Aluísio Sergio Novais Eleutério
Secretaria de Formação

Linaide Silva Crispim
Secretaria de Saneamento Ambiental

Ana Lúcia de Oliveira Marcelino
Secretaria dos Aposentados

Francisco de Assis Pereira da Silva
Secretaria de Políticas Sociais e Sindicais

Fabiola Maia Costa Lima
Secretaria de Articulação com os Movimentos Sociais

Outras coordenações

Coord de Meio Ambiente
Titular - Gerson Martins Costa Pereira
Suplente - Francisco Edson Saraiva Freire Júnior

Coord de Saneamento
Titular - Rui Basílio Gonçalves
Suplente - Rosa Maria Santos Batista

Coord de Formação Sindical
Titular - Paulo de Tarso Cavalcante Pequeno
Suplente - João Alves Viana Filho

Coord da Mulher
Titular - Maria Glauândia B. Girão
Suplente - Maria da Paz Barboza Nogueira (Paizinha)

Coord de Saúde e Seg do Trabalho
Titular - Ronaldo Jorge Moura Guimarães
Suplente - Cezar Motta de Araújo Júnior

Coord de Informática e Banco de Dados
Titular - Aldenor Queiroz de Menezes
Suplente - Vilma Maria Duarte

Coord de Políticas Sociais
Titular - Edinaldo Dantas Mendonça
Suplente - Fco. de Assis Félix de Araújo (Cantor)

Coord de Esporte Cultura e Lazer
Titular - Antônio Belarmino
Suplente - Francisco Matias Filho

Coord de Previdência Social
Titular - João Batista da Rocha
Suplente - Luiz Carlos Andrade Morais (Lula Morais)

Coord de Novas Tecnologias
Titular - Alexandre Oliveira Pinheiro (Alex)
Suplente - Francisco Aldo Maia Teixeira

Coord de Recursos Hídricos
Titular - Virgílio César Aires de Freitas
Suplente - Ronaldo Queiroz da Silva

Conselho Fiscal

Titulares
Antonio Souza de Arruda
Raimundo Pereira do Carmo
Frandalberto Barroso Rodrigues

Suplentes
Antonio Flávio da Rocha
Edivan Florêncio de Oliveira
Fábio Nogueira da Silva

Coordenações Regionais

TITULARES:

Rivelino Cardoso Xavier Teles
Lucas Gomes Nunes
Eisenhower Bandeira de Melo
Flaubênio Teixeira Sabóia
Maria Goreti Araújo
Antônio Ferreira Domingos
Valfrido Soares de Sena
Francisco Lopes
Francisco das Chagas Almeida Marques
Ildvan Silva dos Santos
Antonio Cláudio Saraiva Coelho

SUPLENTES

Francisco Mauricio Barbosa
João Batista Ferreira Lima
Pedro Alves Feijão
Alcides da Silva Duarte
Rômulo Morel de Carvalho
José Oliveira de Almeida
José Gideoni Oliveira
Ricardo Mendes Frazão Neto Saraiva
Francisco Euridício de Andrade Lima
Raimundo Casemiro de Andrade
Etevaldo Rodrigues Alves

